

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a pessoa jurídica denominada **CAIXA DE ASSISTENCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAMARJ**, inscrita no CNPJ sob o número 27.085.968/0001-14, com sede na Rua do Carmo nº 07, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Manoel de Brito Varela, brasileiro, Defensor Público aposentado, portador(a) do RG nº 1565346, expedida pelo IFP/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 002.424.547-04, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.239273/2012-80, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998;

considerando que a Compromissária, seguindo orientação advinda da ANS para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, requereu e obteve deferimento de autorização de funcionamento, passando a estar registrada perante esta Autarquia sob o nº 41882-0, atendendo antecipadamente às obrigações de cessar e de corrigir previstas no art. 29, § 1º, I e II da Lei nº 9656, de 1998;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 449ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2016, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta de exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS, prevista no art. 18 da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo discriminado abaixo:

33902.035738/2010-63

II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a figurar como regular, de acordo com os normativos vigentes, **ao final do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data de assinatura do presente termo, com as seguintes obrigações:

- a) Estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- b) Estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

I - demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

II - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

III - dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;

IV - dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

V - dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

VI - comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

VII - Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

- c) Não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;
- d) Estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e
- e) Não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

III – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento das obrigações de que tratam as alíneas da Cláusula Segunda, será verificado com base no último dado ou informação encaminhados pela COMPROMISSÁRIA à ANS e incorporados às bases de dados, **ao final do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Para comprovar o cumprimento das obrigações de que trata a Cláusula Segunda, a COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **no prazo de 380 (trezentos e oitenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, relatório circunstanciado com a descrição de todas as atividades realizadas pela COMPROMISSÁRIA para adimplemento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA– A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

IV - DAS CONSEQUENCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências pelo atraso ou descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo atraso ou descumprimento da obrigação ou da sua comprovação, conforme previsto em cada alínea da Cláusula Segunda, multa fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por alínea descumprida, salvo em relação à alínea “b”;
- b) pelo atraso ou descumprimento da obrigação ou da sua comprovação, conforme previsto em cada inciso da alínea “b” da Cláusula Segunda, multa fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inciso descumprido;

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

V – DO ATO OBJETO DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do ato objeto de apuração elencado na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **380 (trezentos e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

VII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o consequente arquivamento do ato objeto de apuração que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de atraso ou de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas estipuladas.

VIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União.



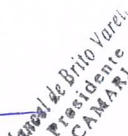
IX - DA RESPONSABILIDADE E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

**Caixa de Assistência aos Membros da Assistência Judiciária
do Estado do Rio de Janeiro - CAMARJ**



**Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Simone Sanches Freire**



**NÚCLEO ESTADUAL EM PERNAMBUCO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 250029

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 2501900845201383. PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 08727425000109. Contratado: O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA-- ME. Objeto: Supressão de 25% do valor do contrato o que corresponde a redução de 01 posto de trabalho. Fundamento Legal: Inciso I letra "b", c/c com o 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2016 a 12/11/2016. Valor Total: R\$4.340,42. Fonte: 6100000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 18/08/2016.

(SICON - 08/09/2016) 250029-00001-2016NE800007

NÚCLEO ESTADUAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 250039

Número do Contrato: 3/2015. Nº Processo: 25026000697201546. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogação do Contrato nº 03/2015, cujo objeto é a prestação de serviços telefônicos móvel pessoal integrado com o serviço telefônico fixo comutado(STFC) com disponibilização de internet 4G, com fornecimento de aparelhos e estações móveis em regime de comodato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2016 a 01/09/2017. Valor Total: R\$24.982,07. Fonte: 6100000000 - 2016NE800143. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 08/09/2016) 250039-00001-2016NE800029

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33902031549201615. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA --EPP. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo, nas funções de Secretária I, Auxiliar de Serviços Operacionais, Telefonista, Contínuo e Recepcionista para atendimento às necessidades materiais, acessórias instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência dos diversos setores da sede da ANS no Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 19/09/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R\$16.513.599,51. Fonte: 174253003 - 2016NE801178. Data de Assinatura: 11/08/2016.

(SICON - 08/09/2016) 253003-36213-2016NE800033

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 3390237712201562. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e esquadrias internas com fornecimento de materiais, para as instalações do Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Curitiba/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Augusto Severo, Nº 84, 7º Andar, Rio de Janeiro/Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/253003-05-30-2016. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 08/09/2016) 253003-36213-2016NE800033

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33902669095201307. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenças de software para análise de vulnerabilidade em aplicações web, redes e servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Augusto Severo, Nº 84, 7º Andar, Rio de Janeiro/Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/253003-05-31-2016. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente Geral de Administração e Finanças
Substituto

(SIDE - 08/09/2016) 253003-36213-2016NE800033

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

EXTRATO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 1/2016

Processo de ajuste de conduta: 33902.239273/2012-80. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - CAMARJ - CNPJ: 27.085.968/0001-14. Objeto: Ajustar a conduta da comissão de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS, prevista no art. 18 da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo nº 33902.035738/2012-63. Data de Assinatura: 29/8/2016. Vigência: 380 dias, contados da data de assinatura. Signatários: Simone Sanches Freire - Diretora de Fiscalização e Manoel de Brito Varela - CPF 002.424.547-04.

**DIRETORIA DE GESTÃO
DIRETORIA ADJUNTA
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Gerente de Finanças no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 8.386, de 30 de agosto de 2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, resolve NOTIFICAR a operadora ou massa liquidanda, falida ou insolvente e seus respectivos administradores ou ex-administradores relacionados em anexo, para fins do art. 35-I da Lei 9.656/98, que se encontram em local incerto e não sabido, da existência do crédito em favor desta Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referente ao Ressarcimento dos valores adiantados nos regimes especiais de Direção Técnica, Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial, conforme o art. 33 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 combinado com a Resolução Normativa nº 300, de 19 de julho de 2012. Os notificados, nos termos do art. 30 da RN nº 300/2012, poderão apresentar impugnação administrativa à Gerência de Finanças da ANS no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, ou efetuar, em igual prazo, o pagamento do débito junto à GEFIN, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 7º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ. É facultado aos notificados, ainda, parcelar o débito conforme disposto na Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002. Os processos encontram-se disponíveis para vistas. O não recolhimento, ou a sua não comprovação implicará na inclusão dos notificados no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias da publicação deste edital, a inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e o ajuizamento da respectiva execução fiscal. Os débitos apresentados serão atualizados conforme juros de mora (os juros são taxa SELIC e no mês de pagamento juros 1% a.m., conforme art. 37-A da Lei 10.522/2002 - alterada pela Lei 11.941/2009 - c/c § 3º do art. 5º da Lei 9.430/1996), bem como nos termos do art. 33 § 2º, in fine, da Lei 9.961/2000 e do art. 47 da RN 300/2012.

Em, 8 de setembro de 2016.
DAYSE RODRIGUES NEVES

ANEXO

Processo	Razão Social da Operadora / Ex-administrador (a)	CNPJ / CPF	Município da Sede / Residência	UF	Valor R\$
33902.504778/2016-54	SL MILENIO ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	05.527.025/0001-61	NITERÓI	RJ	928.132.32
33902.504778/2016-54	ROMULO CONTREIRAS SANTOS	123.766.475-68	NITERÓI	RJ	928.132.32
33902.504792/2016-58	VITA SAÚDE ADM. HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE	00.684.507/0001-01	VITÓRIA	ES	380.946,46
33902.504792/2016-58	ANTONIO VIEIRA DE MELLO FILHO	451.882.117-34	VITÓRIA	ES	380.946,46

CÂMARA DE MEDICAMENTOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício das competências definidas pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, vem NOTIFICAR pelo presente Edital, para que efetue o pagamento da multa proveniente do Processo Administrativo nº 25351.777514/2014-45, no valor de R\$ 50.869,77 (Cinquenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) comprovando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme § 3º, do art. 18 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, ou, caso queira, apresente Recurso ao Comitê Técnico-Executivo da CMED no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, contados a partir da publicação deste Edital, na CMED, que tem sede no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 3º andar, Brasília (DF) - CEP 71.205-050, a seguinte empresa:

Empresa	CNPJ n.º	Processo Administrativo n.º
FARMÁCIA HERBERTS E CIA LTDA.	08.713.264/0001-02	25351.777514/2014-45

Brasília, 2 de Setembro de 2016.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício das competências definidas pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, vem pelo presente Edital, nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, NOTIFICAR a empresa abaixo discriminada da instauração do processo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090900109

informa que a Secretaria-Executiva tem sede no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 3º andar, Brasília (DF) - CEP 71.205-050.

Empresa	CNPJ n.º	Processo Administrativo n.º
PROVINCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDI- COS LTDA-ME	01.199.596/0001-63	25351.20772/2016-06

Brasília, 8 de Setembro de 2016.

MARIA ILCA MOUTINHO
Secretária-Executiva
Substituta

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício das competências definidas pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, vem NOTIFICAR pelo presente Edital, para que efetue o pagamento da multa proveniente do Processo Administrativo nº 25351.088191/2014-92, no valor de R\$ 65.311,45 (Sessenta e cinco mil trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) comprovando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme § 3º, do art. 18 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, ou, caso queira, apresente Recurso ao Comitê Técnico-Executivo da CMED no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, contados a partir da publicação deste Edital, na CMED, que tem sede no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 3º andar, Brasília (DF) - CEP 71.205-050, a seguinte empresa:

Empresa	CNPJ n.º	Processo Administrativo n.º
ALB DA FONSECA EPP.	07.016.202/0001-70	25351.088191/2014-92

Brasília, 2 de Setembro de 2016.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.